



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 108/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 214895/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 00712/2005/003/2011	LO	DEFERIMENTO
Empreendimento: Vale S.A (Posto de abastecimento Mina de Fazendão)		Validade: 4 (quatro) anos
CNPJ: 33.592.510/0235-29	Município: Ouro Preto	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio das Velhas	

Unidade de Conservação: Não se aplica	Reserva legal: Averbada
--	--------------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Legal pelo Empreendimento: Gianni Marcus Pantuza Almeida	Registro de classe: -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Fernando Marino G. dos Santos	Registro de classe: CRBio: 049267/04-D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização Nº. 79752/2012	Data: 28/02/2012
--	-------------------------

Belo Horizonte, 22 de março de 2012.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Jacqueline Moreira Nogueira	1155020-9	
Marcelo Carlos da Silva	1135781-1	
Leandro Cosme Oliveira Couto	83.160-4	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1174211-1	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1.043.798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Diretor de Controle Processual - MASP 1.145.849-4	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação para ampliação da capacidade de tancagem do Posto de Abastecimento localizado no empreendimento Vale S.A. – Complexo Mina de Fazendão, município de Ouro Preto/Mariana.

Em 20/12/2010, a Vale obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (PA COPAM nº 00712/2005/002/2010) para o Posto de Abastecimento, válida até 20/12/2014. Em 23/11/2011, o empreendedor formalizou a documentação referente ao pedido de Licença de Operação para o referido empreendimento, objeto da presente análise. Cumpre ressaltar que o empreendimento já se encontra em operação, amparado por Autorização Provisória de Operação (Protocolo SIAM nº 59416/2012), concedida em 24/01/2012, conforme previsão legal contida no Decreto Estadual 44.844/2008.

A elaboração deste Parecer Único pautou-se na avaliação do Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LI, nos documentos apresentados no presente processo de licenciamento ambiental, nas respostas às informações complementares solicitadas pela SUPRAM CM e, também, nas observações realizadas em vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº 79752/2012.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Vale S.A. dedica-se ao ramo de extração e beneficiamento de minério de ferro, cuja unidade encontra-se sediada na zona rural do município de Ouro Preto/MG. Este processo de Licença de Operação refere-se ao posto de abastecimento da frota interna de veículos, exclusivamente operado em suporte às atividades minerárias.

Atualmente a área de instalação conta com dois tanques aéreos, sendo estes com capacidade de 75 m³ de óleo diesel e 15 m³ de gasolina respectivamente.

O objeto de licenciamento em análise consiste na ampliação da capacidade de tancagem do posto de abastecimento supracitado, mediante a implantação de mais um tanque aéreo vertical com capacidade de 75 m³. Em vistoria na área foi verificado que o tanque já se encontra instalado na mesma bacia de contenção onde se localiza o tanque de óleo diesel.

Ressalta-se que os mencionados tanques de armazenamento são de aço carbono. As tubulações de transferência do combustível da tancagem para o abastecimento de gasolina e óleo diesel são aéreas, em aço carbono.

A área de abastecimento compreende a pista de abastecimento, com um total de 5 ilhas, 7 bombas, sendo 6 de óleo diesel e 1 de gasolina. Existem 7 bicos sendo todas de alta vazão. Ressalta-se que o piso da área de abastecimento e descarga de produto se encontra concretado, com caimento para o sistema de drenagem e circundados por canaletas de contenção. Esta estrutura encontra-se interligada, através de tubulação, à bacia de contenção de efluentes oleosos.

Os efluentes líquidos provenientes da bacia de contenção e da pista de abastecimento são encaminhados para o tratamento no separador de água e óleo - SAO da oficina central da Mina Fazendão. Os efluentes, depois de separados dos resíduos oleosos, serão lançados na rede de drenagem pluvial e encaminhados, por sua vez, para a barragem de rejeitos do próprio complexo de mineração.



Os resíduos oleosos e lubrificantes provenientes da caixa SAO são retirados periodicamente pela empresa *Petrolub Industrial Lubrificação Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N°. 245, com validade até 19 de outubro de 2013.

Quanto aos resíduos contaminados com óleo e graxa, os mesmos são estocados próximo à pista de abastecimento com piso impermeável e dotado de canaletas de contenção que direciona eventuais efluentes líquidos para a bacia de contenção de efluentes e posterior envio a caixa SAO. Após o acúmulo de uma quantidade que justifique o transporte, os resíduos são estocados no Depósito Intermediário de Resíduos – DIR ou CMD (Central de Armazenamento de Descartáveis).

Os resíduos sólidos contaminados são coletados pela empresa *Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N°. 138, com validade até 15 de maio de 2013.

Os efluentes sanitários, provenientes do escritório de apoio às atividades operacionais, são direcionados para um sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

O efluente pluvial é direcionado a uma pequena caixa de contenção de finos, através de muretas de captação e condução dos efluentes pluviais que circundam toda a área do Posto. Serão aduzidos a esta caixa apenas os efluentes pluviais de áreas pavimentadas, não sendo esperado o carreamento de grandes quantidades de sólidos ao sistema de armazenamento de efluente.

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme indicação dos estudos ambientais é proveniente de captação no córrego São Luiz, cuja captação foi devidamente autorizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Consta, nos autos do processo de LP+LI, a autorização expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o posto de abastecimento, assim como o Alvará de Localização e Funcionamento.

3. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI

A Licença de Instalação (LI) n° 333 do Posto de Abastecimento existente na Mina de Fazendão foi emitida em 20/12/2010, apresentando 05 condicionantes, cujo status de cumprimento é apresentado a seguir.

CONDICIONANTE	CUMPRIMENTO
Cumprir as disposições técnicas da Deliberação Normativa COPAM N°. 108/2007. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental (LP+LI)	Condicionante cumprida. Segundo informações presentes nos estudos ambientais apresentados, as instalações e operações obedecem as disposições técnicas da Deliberação Normativa COPAM 108/2007.
Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria N°. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio	Condicionante cumprida. Segundo informações presentes nos estudos ambientais apresentados, o atendimento às diretrizes fixadas pela



ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental (LP+LI)	ANP – Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000 fazem parte da rotina operacional.
Apresentar Laudo de Investigação de Passivo Ambiental da área do posto de abastecimento, conforme Deliberação Normativa 108/2007. Prazo: 180 dias após a concessão da licença ambiental (LP+LI)	Condicionante cumprida. Ofício GAMBS EXT 00950/2011, protocolo SUPRAM R186789/2011 de 30/12/2011, apresentando do laudo de investigação, conforme Deliberação Normativa 108/2007.
Apresentar documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio dos funcionários envolvidos na atividade de abastecimento. Prazo: 90 dias após a concessão da licença ambiental (LP+LI)	Condicionante cumprida. Encaminhado o Ofício GAMBS EXT 00197/2011 de 24/02/2011, protocolo SUPRAM R028208/2011, com respectivas evidências anexadas ao referido ofício.
Manter o monitoramento dos resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, industriais e ruídos, conforme anexo I do Processo COPAM 00312/1996/036/2007, pertencentes à Licença de Operação – Certificado nº. 117/2008, concedido a Cia. Vale do Rio Doce, Mina de Fazendão. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental (LP+LI)	Condicionante cumprida, conforme protocolos: R068048/2011, em 06/05/2011; R040027/2010, em 12/04/2010; R207193/2009, em 13/04/2009.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se em área rural, desta forma, possui certidão matrícula de imóvel constando averbação de 20% da área total da propriedade destinada à Reserva Legal.

6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não haverá qualquer intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.

7. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Não há qualquer supressão de vegetação não havendo, portanto, novas interferências físicas.

8. RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento conforme indicação dos estudos ambientais é proveniente de captação no córrego São Luiz, cuja captação foi devidamente autorizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme o parecer único da SUPRAM e deliberado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM na fase de (LP+ LI) não houve incidência da compensação ambiental



para empreendimento Vale S.A. – posto de abastecimento, por não causar significativo impacto ambiental.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica constando, dentre outros, documento hábil constituindo procurador para representar a sociedade empresária nos autos e cópia dos atos constitutivos da mesma.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme se verifica às fls. 12 e 13 dos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, foi publicado pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, a concessão das licenças prévia e de instalação, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 18 e 19. Pelo órgão ambiental, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental, expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, informa a inexistência de débitos ambientais até aquela data, fl. 20.

O empreendimento possui Autorização Provisória para Operação, concedida em 24 de janeiro de 2012, conforme o disposto no artigo 9º, §2º e §3º do Decreto 44.844/08.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionada às determinações dos anexos I e II. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos deste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

11. CONCLUSÃO

A avaliação dos estudos ambientais apresentados a SUPRAM CM não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento Posto de Abastecimento da Mina do Fazendão – Vale S.A – Processo COPAM Nº. 00712/2005/003/2011, situado na área rural do município de Ouro Preto/MG.

Dessa forma, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de Licença de Operação ao empreendimento mencionado, o qual realizará a atividade de abastecimento da frota de veículos, pelo prazo de validade de 4 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização de Ambiental Central Metropolitana

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.





ANEXO I

Processo COPAM Nº. 00712/2005/003/2011		Classe/Porte : 5/G
Empreendimento: Vale S.A. – Mina de Fazendão		
CNPJ: 33.592.510/0235-29		
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.		
Endereço: Mina de Fazendão, s/nº - CEP: 35.420-000		
Localização: Distrito Santa Rita		
Município: Ouro Preto/MG		
Referência: Licença de Operação - LO		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Manter o monitoramento dos resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, industriais e ruídos, conforme anexo I do Processo COPAM 00312/1996/036/2007, pertencentes à Licença de Operação – Certificado nº. 117/2008, concedido a vale S.A., Mina de Fazendão.	Durante a vigência da licença ambiental
2	Realizar automonitoramento conforme definido no anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da licença ambiental

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

(***) Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO II
AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM Nº. 00712/2005/003/2011	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Vale S.A. – Mina de Fazendão	
CNPJ: 33.592.510/0235-29	
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	
Endereço: Mina de Fazendão, s/nº - CEP: 35.420-000	
Localização: Distrito Santa Rita	
Município: Ouro Preto/MG	

1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a cada 05 anos, a realização de inspeções internas e externas no Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, cumprindo os requisitos e procedimentos técnicos e ambientais definidos na DN 108/2007 em seu Anexo-4, Item-5, e retratar a situação encontrada em relatório técnico acompanhado da ART do responsável técnico pelos ensaios, com envio ao órgão ambiental.

2. Treinamentos dos funcionários

Cumprir a periodicidade de treinamentos dos funcionários envolvidos na atividade de abastecimento definida pela DN COPAM 108/2007.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM CM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.